



MUNICÍPIO DE MURÇA

CONTRATO

Contrato em regime de tarefa – Aquisição de serviços de apoio de ação educativa.

Entre	
O Município de Murça, pessoa coletiva nº 506 8	62 763, com sede na Praça 5 de
outubro - Murça, representado pelo Presidente d	do seu órgão executivo, Dr. Mário
Artur Correia Lopes, no exercício de funções e no	os termos da alínea f) do nº 2 de
art° 35° da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, o	com domicilio na
Murça, concelho de Murça, de	etentor do Cartão de Cidadão n
, contribuinte fiscal no , ac	diante identificada como Primeiro
Outorgante,	
E	
Otília Maria de Sousa Rosa Ferreira, portadora	a do Cartão do Cidadão número

Otilia Maria de Sousa Rosa Ferreira, portadora do Cartão do Cidadão número, com o número de segurança social residente em Rua Central n.º 22 5090-232 Vilares, na qualidade de pessoa singular número e adiante designada por **Segundo Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 22-01-2020 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado de 22-01-2020, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo principal o fornecimento de serviços de apoio de ação educativa no centro escolar de Murça, com as seguintes tarefas e funções a desenvolver:

- Controlo da portaria da escola;
- Entrega dos alunos aos respetivos pais;
- Limpeza do átrio da escola;
- Funções gerais de auxiliar de ação educativa.

Cláusula 2ª (Preço Contratual)

O preço contratual é de 7.560,00€, (sete mil quinhentos e sessenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.





(Prazo de Execução/Duração do Contrato)

O contrato tem duração até 31/12/2020.

Cláusula 4ª (Condições de Pagamento)

O pagamento será efetuado após a receção das faturas nos serviços de contabilidade da câmara municipal e devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias.

Cláusula 5ª (Caução)

Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, não é exigível caução.

Cláusula 6ª (Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

Cláusula 7ª (Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 164º da Lei nº 114/2017 de dezembro.

Cláusula 8ª (Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 010107, pela proposta de cabimento nº 2020/14, no valor de 7.560,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2020/90.





(Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 22-01-2020, o Chefe de Divisão, Dr. José Manuel Amaro Moutinho, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

Cláusula 10^a (Documentos Integrantes do Contrato)

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Oficio Convite;
 - c) Proposta do Adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artº 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artº 101º, ambos do CCP.

Cláusula 11ª (Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Murça em 29-01-2020, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 29-04-2020;
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 21-01-2020 e válida até 21-05-2020;
- Certidões de Registo Criminais do prestador de serviços
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
- BI/CC do prestador de serviços.

Cláusula 12ª (Omissões)



MUNICÍPIO DE MURÇA

Em tudo o que for omisso o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.------

Murça, 03 de fevereiro de 202	20.
O Primeiro Outorgante,	Jano Amelion
(D	Mário Artur Correia Lopes)
O Segundo Outorgante,	l'a Raire de Sous Ros. Rellevis
(Otilia	Maria de Sousa Rosa Ferreira)